
DELIBERAÇÃO CBH PN3 N°XX, de 16 de março de 2026.

Institui a Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba — CBH - PN3, e estabelece as diretrizes e normas para seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH-PN3, no uso das competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba - CBH-PN3, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - A Câmara Técnica Institucional Legal será composta por até 08 (oito) membros, indicados formalmente pelas entidades representadas no comitê, observando-se o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH-PN3.

Art. 3º - A Câmara Técnica Institucional Legal terá a seguinte composição:

I - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes do poder público estadual;

II - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes do poder público municipal;

III - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes dos usuários;

IV - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes da sociedade civil.

Art. 4º - A Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL é instância de apoio técnico do CBH-PN3, e quando solicitado pelo Comitê, competir-lhe-á prestar assessoria técnica e em especial:

- I. Analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade equiparada com o IGAM, quando solicitado;
- II. Monitorar a gestão das atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia ou Entidade equiparada, no que diz respeito aos recursos do CBH-PN3, quando solicitado;
- III. Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;
- IV. Apresentar substitutivo ao Plenário do CBH-PN3, acompanhado da versão original da matéria sob exame da CTIL;
- V. Encaminhar a matéria examinada à Diretoria do CBH-PN3, com recomendações de modificação, quando for o caso;
- VI. Assessorar o Plenário, por meio de seus membros, na discussão de matéria em pauta, quando solicitado;
- VII. Emitir parecer quanto à instituição de sub-comitês ou câmaras técnicas a serem criados no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH-PN3;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH-PN3, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba;
- IX. Opinar quanto à composição de câmaras técnicas, quando for autorizada sua criação;
- X. Executar outras atividades que vierem a ser delegadas ou determinadas pelo

Plenário do CBH-PN3.

Art.5º - A CTIL terá um coordenador e um secretário, eleitos pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes, na primeira reunião logo após a composição dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do coordenador e/ou do secretário será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º - O mandato dos membros da CTIL será coincidente com o mandato dos conselheiros do Comitê.

§3º - O membro da CTIL poderá indicar formalmente especialista para participar por sua instituição, com direito à voz e não com direito a voto, pois o voto continua sendo do membro da CTIL.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I – Convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;

II – Propor e/ou validar os itens de pauta das reuniões da Câmara Técnica;

III – Estimular os demais membros a participar das reuniões;

IV – Apresentar resumo das atividades da Câmara Técnica nas assembleias gerais do CBH-PN3, quando solicitado;

V – Redigir e assinar os pareceres técnicos elaborados pelos membros das câmaras sobre assuntos de sua competência;

VI – Acompanhar o andamento das atividades propostas no Plano de Trabalho Anual da Câmara Técnica e propor revisões caso surjam dificuldades em cumpri-lo;

VII – Possibilitar a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes nas reuniões.

Art. 7º - Compete ao Secretário de cada Câmara Técnica:

I - Preparar a pauta e convocações das reuniões;

II - Redigir as sínteses das reuniões;

III - Organizar as inscrições e o tempo de falas e de participação dos membros e convidados.

Art. 8º - A Câmara Técnica reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme cronograma aprovado na última reunião do exercício anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II – Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou no mínimo por iniciativa de 1/3 de seus membros, ou através de solicitação da Diretoria do CBH-PN3, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

Art. 10 - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

Art. 11 - A Câmara Técnica poderá convidar entidades e especialistas para

participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Art.12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária e revoga a Deliberação nº 41, de 01 de setembro de 2020.

Centralina, 16 de março de 2026.

Elaine Aparecida dos Santos Oliveira

Presidente Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH-PN3

